

“EDITAL” Procedimento Licitatório Aberto Eletrônico n.º 11/2024 (compras.gov 90011/2024) SRP/Rito Pregão	
PREÂMBULO	
Processo n.º	20048/2023
Fundamento Legal:	Lei n.º 13.303/2016, Lei Complementar n.º 123/2006 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR
Finalidade:	Registro de Preços para locação de 06 (seis) veículos elétricos utilitários, sem operador/motorista, para a realização de serviço de transporte de pessoas no Aeroporto Municipal de Maricá – SBMI.
Critério de Julgamento:	MENOR PREÇO GLOBAL
Regime de Execução:	EMPRETTADA POR PREÇO GLOBAL
Data:	27/05/2024
Horário:	10h
Local de Realização:	https://www.gov.br/compras/pt-br

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S.A. – CODEMAR (**UASG: 926723**), por intermédio do agente de licitação e equipe de apoio, autorizados pela Portaria n.º 285, de 31 de agosto de 2023, torna público que realizará Procedimento Licitatório Aberto Eletrônico, rito pregão, conforme informações constantes nos autos do processo administrativo n.º 20048/2023.

1. DO OBJETO, DO PRAZO E DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL:

1.1. O objeto da presente licitação é o registro de preços para para locação de 06 (seis) veículos elétricos utilitários, sem operador/motorista, para a realização de serviço de transporte de pessoas no Aeroporto Municipal de Maricá – SBMI, conforme adiante descrito, nos moldes do regramento legal estabelecidos pela Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR de acordo com as exigências e demais condições e especificações expressas neste Edital e em seus anexos.

1.2. Não será permitida a adesão da Ata de Registro de Preços de entidades da mesma natureza jurídica da CODEMAR durante sua vigência, por determinação do Órgão Gerenciador da CODEMAR.

1.3. O Edital, além de estar disponível na página do Comprasnet, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>, poderá ser retirado através do site da CODEMAR, ou pelo e-mail: licitacoes@codemar-sa.com.br. Mais esclarecimentos pelo Telefone: (21) 3995-3085.

1.4. O Prazo de vigência do Contrato decorrente da Ata de Registro de Preço será

de 12 (doze) meses contado da publicação da ordem de início dos serviços no **Jornal Oficial de Maricá (JOM)**, podendo ser alterado, desde que ocorra alguma das hipóteses previstas na Lei n.º 13.303/16, ficando, desde logo, vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da contratada.

1.5. Os recursos financeiros previstos para execução dos serviços objeto deste Edital, serão provenientes **Programa 38.01.26.781.0068.1055, Natureza da Despesa 3.3.9.0.39, Fonte de Recursos 1704.**

1.6. O orçamento estimado para a contratação terá caráter **SIGILOSO**, nos termos do artigo 34 da Lei n.º 13.303/16.

1.7. A publicidade dos atos a serem praticados durante todo o processo licitatório serão realizados exclusivamente pelo site da CODEMAR no endereço <https://codemar-sa.com.br/> - transparência - licitações, **Jornal Oficial de Maricá, Diário Oficial do Estado e Jornal de Grande Circulação**, reservando-se, todavia, à CODEMAR o direito de publicar os atos por outros meios que julgue necessário, obedecendo aos critérios de conveniência e oportunidade.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL, DA FORMA DE EXECUÇÃO DA LICITAÇÃO, DO MODO DE DISPUTA, DO REGIME DE CONTRATAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

2.1. A presente licitação reger-se-á pelo disposto neste Edital e seus Anexos, pelo Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODEMAR, pela Lei n.º 13.303/2016 e pela Lei Complementar n.º 123/2006.

2.2. Forma de Execução da Licitação: **ELETRÔNICA;**

2.3. Modo de Disputa: **ABERTO;**

2.4. Regime de execução: **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL;**

2.5. Critério de julgamento: **MENOR PREÇO GLOBAL.**

3. DA DATA E DO HORÁRIO DA LICITAÇÃO:

3.1. No dia 27 de maio de 2024, às 10h (HORÁRIO LOCAL) será aberta a **SESSÃO ELETRÔNICA** onde as empresas interessadas farão seus **LANCES DE PREÇOS**; as propostas iniciais poderão ser apresentadas através do site <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

3.2. Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico, as licitantes deverão acostar proposta de preço até a data e antes da hora marcada para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

3.3. Antes da abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

3.4. A licitação será realizada em sessão pública, por meio da *internet*, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as etapas do certame, através da página eletrônica <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal.

4.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

4.2. A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.3.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.4. Ao participar do PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, acostando sua proposta, a licitante tacitamente declara que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e de que não se enquadra em nenhum dos impedimentos constantes no regulamento de licitações e contratos da CODEMAR.

4.4.1 O Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR poderá ser obtido no site da Codemar.

4.5. Caso a licitante se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte e queira utilizar-se do tratamento diferenciado destinado a estas pessoas jurídicas, contemplado pela Lei Complementar n.º 123/2006, deve informar no momento oportuno, contemporâneo ao acostamento da proposta, utilizando-se da declaração presente no Comprasnet.

4.5.1. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto no subitem acima a pessoa jurídica cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela LC n.º 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de R\$ 4.800.00,00.

4.6. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, declaração tácita que concorda com todos os seus termos, aceitando-os plenamente.

4.7. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, conforme estabelecido no item 15 do Termo de Referência.

4.8. Não será permitida a subcontratação parcial do objeto, conforme previsto no item 14 do Termo de Referência

4.9. Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela CODEMAR a empresa:

a) cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor, cargo em comissão ou empregado da CODEMAR;

- b) suspensão pela CODEMAR;
- c) declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou por Município, nos termos da Lei nº 13.303/2016;
- d) constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea, quando os efeitos destas sanções repercutirem em licitações ou contratações da CODEMAR;
- e) cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, quando os efeitos destas sanções repercutirem em licitações ou contratações da CODEMAR;
- f) constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção, quando os efeitos destas sanções repercutirem em licitações ou contratações da CODEMAR.;
- g) cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção, quando os efeitos destas sanções repercutirem em licitações ou contratações da CODEMAR;
- h) que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea, enquanto os efeitos restritivos desta sanção repercutirem em licitações ou contratações da CODEMAR.

4.9.1. Aplica-se a vedação prevista no item 4.9:

4.9.1.1. À contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

4.9.1.2. A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) Dirigente de empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;

b) Empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista contratante cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) Autoridade do ente público a que a empresa pública ou sociedade de economia mista contratante esteja vinculada.

4.9.1.3. Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a respectiva CODEMAR há menos de 06 (seis) meses.

4.10. Nenhuma licitante poderá participar desta licitação com mais de uma PROPOSTA DE PREÇOS.

4.11. Será realizada consulta ao Relatório Consolidado de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), de forma a verificar a existência de sanção impeditiva aplicada às licitantes.

5. PROCEDIMENTOS DA SESSÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

- 5.3.** O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.4.** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123, de 2006.
- 5.5.** Incumbirá a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Procedimento Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.6.** Até a abertura da sessão pública, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.
- 5.7.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização do procedimento de julgamento da proposta.
- 5.8.** Os documentos que compõem a proposta da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação do agente de licitação, equipe de apoio e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 5.9.** A partir do horário previsto neste Edital, a sessão pública de disputa na internet será aberta por comando do agente de licitação, com a utilização de sua chave de acesso e senha.
- 5.10.** As licitantes poderão participar da sessão pública de disputa na internet, devendo utilizar sua chave de acesso e senha.
- 5.11.** A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema eletrônico, com acompanhamento em tempo real por todos os licitantes;
- 5.11.1.** Será desconsiderado o lance que NÃO atinja a redução numérica de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do último lance válido ofertado.
- 5.11.2.** Será desclassificada a licitante que se identificar antes do encerramento da fase de lances.
- 5.12.** O sistema eletrônico disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de licitação, equipe de apoio e as licitantes.
- 5.13.** Classificadas as PROPOSTAS DE PREÇO ELETRÔNICAS, o agente de licitação, dará início à fase competitiva, quando então as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 5.13.1.** As propostas e lances ofertados terão a validade mínima de 120 (cento e vinte) dias;
- 5.14.** No que se refere aos lances, a licitante será imediatamente informada do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.15.** As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.16.** Apenas serão levados em consideração a inserção de valores números correspondentes a proposta de preço da licitante, todo e qualquer anexo acostado nesta fase será desconsiderado.
- 5.17.** Será adotado para o envio de lances o modo de disputa “aberto”, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.18.** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de dez minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.19. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.20. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.20.1. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 10% (dez por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.21. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o agente de licitação, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

5.22. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.23. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

5.24. No caso de desconexão o agente de licitação e equipe de apoio, no decorrer da etapa competitiva do certame, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.

5.25. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de licitação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo agente de licitação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.26. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.27. O agente de licitação solicitará à licitante mais bem classificada que, no prazo de 120 (cento e vinte) minutos, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.27.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pela licitante, antes de findo o prazo.

5.28. Após a negociação do preço, o agente de licitação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

5.29. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

5.30. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

5.31. O agente de licitação poderá convocar à licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 120 (cento e vinte) minutos, sob pena de não aceitação da proposta.

5.32. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo agente de licitação por solicitação

escrita e justificada da licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita por ele.

5.33. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo agente de licitação e equipe de apoio, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo agente de licitação, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

5.34. A PROPOSTA DE PREÇOS de maior vantajosidade será a de menor valor ofertado para a execução do objeto da licitação.

5.35. Finda a rodada de lances, caso os lances apresentados por microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor lance registrado, será assegurada preferência de contratação, respeitado o seguinte:

5.35.1. Caso ocorra o empate ficto de preço da proposta de menor lance com lance ofertado por microempresa ou empresas de pequeno porte, o sistema eletrônico denunciará tal situação;

5.35.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte em empate ficto, observada a ordem de classificação, será convidada a apresentar nova PROPOSTA DE PREÇOS, obrigatoriamente abaixo daquela de menor valor obtida;

5.35.3. Na hipótese de não ocorrer o desempate da proposta da microempresa ou empresa de pequeno porte com aquela de menor preço, em razão da não apresentação de nova oferta ou futura inabilitação desta, o agente de licitação convidará as licitantes remanescentes que por ventura se enquadrem na hipótese mencionada no subitem 5.35. na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito;

5.35.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nas condições previstas no subitem 5.35., será obedecida a ordem de classificação;

5.35.5. O critério de desempate ficto disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte.

5.35.6. Declarada vencedora a melhor proposta, dentro das regras estabelecidas na legislação e neste Edital, será registrado no sistema eletrônico o novo valor global proposto pela licitante vencedora.

5.36. Após o encerramento da etapa de lances da sessão de disputa pública, iniciar-se-á a fase de negociação, o agente de licitação encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta a licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento.

5.37. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

5.38. Quando a primeira colocada, após a negociação, for desclassificada por sua proposta ainda permanecer superior ao orçamento estimado, a negociação poderá ser feita com as demais licitantes, segundo a ordem de classificação.

5.39. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos do art. 58 da Lei 13.303/16.

5.40. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e

econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

5.41. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

5.41.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicafe serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Licitação.

5.42. Após análise da proposta de preço, documentos de habilitação e verificação da autenticidade dos documentos nos seus respectivos sites, caso haja o cumprimento dos requisitos deste Edital, será declarada a licitante vencedora.

5.43. As certidões e demais documentos que a autenticidade não puder ser confirmada pela internet através dos respectivos sites, haverá diligência para aferir a referida autenticidade.

5.44. Em caso de inabilitação da então licitante vencedora, serão convocadas as licitantes remanescentes, obedecendo-se a ordem de classificação de lances, para fase de negociação, atendendo aos subitens 5.37 e 5.38, e posterior envio documentos.

5.45. Declarada a licitante vencedora, iniciar-se-á prazo para interposição de recursos, pelos interessados, nos moldes previstos no item 9 deste Edital.

5.46. Posteriormente, a proposta e documentos de habilitação da licitante declarada habilitada e vencedora, já apresentados via funcionalidade do sistema, serão impressos e instruídos ao processo.

5.47. A CODÉMAR somente disponibilizará o orçamento estimado de todos os itens de serviços objeto da contratação na fase de julgamento, devido à disponibilização do referido valor pelo COMPRASNET nessa fase.

5.48. É facultada ao agente de licitação e equipe de apoio, a realização de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo em qualquer fase da licitação, incluindo-se a consulta e expedição de certidões e documentos de livre acesso em sites oficiais.

6. DA ORGANIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO exigidos neste Edital e seus anexos deverão ser apresentados via funcionalidade do sistema, na forma dos subitens 5.2, 5.41.1 e 5.46 do edital.

7. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.1.1. A documentação relativa à habilitação jurídica deverá ser apresentada obedecendo às seguintes prescrições:

7.1.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado no órgão competente, e, no caso de Sociedades por Ações, da apresentação da Ata, devidamente arquivada no órgão comercial competente, da Assembleia Geral que elegeu seus Administradores, devendo ser apresentada comprovação da publicação pela imprensa da Ata arquivada, além de contemplar dentre os objetos sociais a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação.

7.1.1.2. No caso de participação de empresário/empresa individual deverá ser apresentado o Registro Comercial para empresa individual para fins da referida habilitação jurídica.

7.1.1.3. Quando ocorrer à participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

7.1.1.4. Na hipótese de a licitante vencedora ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou da Ata de Registro de Preços, os documentos serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto n.º 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.2. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.2.1. A documentação relativa à qualificação técnica se dará de acordo com item 5 do Termo de Referência.

7.3 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.3.1. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

7.3.1.1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei. O Balanço deverá comprovar a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. Para atender as exigências do subitem **7.3.1**, a licitante deverá observar ainda que:

7.3.1.2. Serão aceitos Balanços e Demonstrações Contábeis publicados pelas Sociedades Anônimas, devidamente autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

7.3.1.3. Para as empresas constituídas no exercício em curso, serão aceitos o Balanço de Abertura devidamente assinado pelo titular ou representante legal da empresa e pelo contador, autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

7.3.1.4. As empresas Ltda., sujeitas ao regime de tributação do Simples Nacional, deverão apresentar cópias do balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício, devidamente assinados, autenticados e registrados no seu órgão competente;

7.3.1.5. As empresas participantes do processo licitatório que estiverem legalmente obrigadas ao envio de seus registros contábeis através do **SPED CONTÁBIL**, poderão apresentar cópias do balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício, emitidos do **SPED**, juntamente com o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital;

7.3.1.6. As empresas participantes do processo licitatório que estiverem legalmente obrigadas ao envio de seus registros contábeis através do **SPED CONTÁBIL** e apresentarem suas demonstrações conforme o item **7.3.1.5**, deverão, em fase de diligência realizada pelo agente de licitação e equipe de apoio, comprovar que as informações contábeis registradas no órgão competente condizem com aquelas apresentadas à Receita Federal, através da

apresentação das cópias do balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício emitidos do **SPED**, juntamente com o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital, conforme determinado no subitem **7.3.1.4**;

7.3.1.7. A Capacidade Econômica - Financeira será verificada através dos índices ILC, ISG e ILG, obedecendo aos seguintes parâmetros, para todas as contratações:

1) ILC - Índice de Liquidez Corrente igual ou maior que 1,0 ($ILC \geq 1,0$)

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

2) ISG - Índice de Solvência Geral igual ou maior que 1,0 ($ISG \geq 1,0$)

$$ISG = \frac{AT}{PC + PNC}$$

PC + PNC

AT = Ativo Total

PC = Passivo Circulante

PNC = Passivo Não Circulante

3) ILG = Índice de Liquidez Geral igual ou maior que 1,0 ($ILG \geq 1,0$), para contratos com prazo de vigência superior a 6 (seis) meses e acima de R\$ 200.000,00.

$$ILG = \frac{AC + \text{Realizável a Longo Prazo}}{PC + PNC}$$

PC + PNC

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

PNC = Passivo Não Circulante

7.3.1.8. Caso a empresa não apresente os índices solicitados no item **7.3.1.7**, deste Edital, é permitida a comprovação alternativa de que a empresa possui Patrimônio Líquido no mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

7.3.2. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo Distribuidor da sede da licitante. Se a licitante não for sediada na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e concordatas ou recuperação judicial; exceto quando emitidas por servidor unificado.

7.3.3. Caso a licitante seja filial, também será necessária a apresentação da certidão negativa de falência ou recuperação judicial da matriz, nos moldes do subitem **7.3.2**.

7.4. Todas as licitantes deverão apresentar:

7.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda.

7.4.2. Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho, por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

7.4.3. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao fundo de garantia do tempo de serviços.

7.4.4. Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 14

(quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854/99).

7.4.5. Prova de regularidade junto ao INSS, por meio da Certidão Conjunta de Regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida em conjunto pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal do Brasil;

7.4.6. Os referidos documentos poderão ser emitidos, em caso de necessidade e nos termos do subitem 5.46, pelo agente de licitação e equipe de apoio, visando a otimização e a celeridade do trabalho administrativo.

7.4.7 – Caso a licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo final corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para apresentação dos respectivos documentos, conforme disposto no art. 43, §1º, da LC nº 123/2006.

7.5. Recebidos os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, o agente de licitação e a equipe de apoio procederão o que se segue:

7.5.1. Análise da documentação Jurídica, Técnica e Qualificação Econômico-Financeira da licitante detentora da PROPOSTA mais bem classificada, podendo utilizar-se do SICAF, e inclusive, fazer consultas a outros setores e processos da CODEMAR, a fax ou correio eletrônico, no caso diligências.

7.6. Se os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO não estiverem completos e corretos, ou contrariarem qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, mesmo após diligências com caráter saneador, o agente de licitação considerará a licitante inabilitada;

7.7. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, a licitante será declarada vencedora do certame e, não havendo interposição de recurso, o agente de licitação e a equipe de apoio encaminharão o processo a Diretoria de Controle Interno para análise e parecer e, posteriormente, ao Diretor Presidente que deliberará acerca da adjudicação do objeto à licitante vencedora, bem como quanto à homologação da licitação.

7.8. Os certificados e certidões passados pelos órgãos públicos terão a validade de 90 (noventa) dias, se não dispuserem de outra forma.

8. DA PROPOSTA DE PREÇO VENCEDORA

8.1. As licitantes deverão apresentar proposta contendo obrigatoriamente:

8.1.1. Planilha de Quantidades e Preços, conforme **ANEXO I DO EDITAL**, contendo os preços unitários e totais para todos os itens, assinada por responsável técnico da licitante.

8.2. Não serão admitidos preços diferentes para o mesmo serviço, caso isso ocorra será considerado o de menor valor. Também não serão admitidas as propostas com preços superiores aos preços unitários e/ou global da CODEMAR.

8.3. Para cada item dos serviços deverão ser consideradas todas as operações auxiliares ou complementares necessárias à sua completa execução.

8.4. Todas as despesas decorrentes da elaboração e apresentação da proposta correrão exclusivamente por conta da licitante, não lhe cabendo qualquer direito de indenização, em caso de revogação ou anulação deste procedimento licitatório.

8.5. O agente de licitação e equipe de apoio analisarão se o preço é simbólico ou irrisório, de acordo com a evidenciação da inviabilidade de sua execução. O agente de licitação e

equipe de apoio poderão formular diligências, caso julgue necessário, para apurar a viabilidade da execução, inclusive solicitar composição de preço do item a ser diligenciado. A não comprovação da licitante de possibilidade de execução do item acarretará a sua desclassificação. No caso de renúncia parcial ou total da remuneração a empresa também terá, caso o agente de licitação solicite, que enviar de forma expressa, a citada renúncia, sob pena de desclassificação.

8.6. Para efeito de preenchimento do Cronograma e das planilhas de quantidades e preços a licitante não poderá:

8.6.1. Cotar preço unitário e/ou global superior ao orçamento previamente estimado pela **CODEMAR** ou inexequível, ressalvado o disposto no item **8.9**.

8.6.2. Deixar de apresentar preço unitário para um ou mais serviços.

8.6.3. No preço cotado deverão ser incluídas todas as despesas com mão-de-obra e quaisquer despesas operacionais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza e outras despesas, diretas e indiretas, ou seja, todos os componentes de custo dos serviços necessários à perfeita execução do objeto da licitação.

8.7. O agente de licitação e equipe de apoio, reservadamente, verificarão a **HABILITAÇÃO** e a conformidade dos preços unitários da proposta mais vantajosa em relação ao orçamento previamente estimado para a contratação, sua conformidade com os requisitos do instrumento convocatório, promovendo a desclassificação daquela que:

8.7.1. Contenha vícios insanáveis;

8.7.2. Descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;

8.7.3. Apresente preços manifestamente inexequíveis ou acima do orçamento estimado para a contratação;

8.7.4. Não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela **CODEMAR**;

8.7.5. Apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre as licitantes.

8.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

8.8.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.8.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.9. Quando a licitante apresentar preço final inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado pela **CODEMAR** e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

8.9.1. A exequibilidade dos valores poderá ser demonstrada com documentos tais

como: a) contratos com objeto, quantidades e valores semelhantes ao ofertado na presente licitação; b) notas fiscais de serviços com objeto, quantidades e valores semelhantes ao ofertado na presente licitação.

8.10. O agente de licitação e equipe de apoio promoverão diligência de forma a conferir a licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta, caso ocorra a necessidade.

8.11. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pela licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta;

8.12. Serão convocadas as licitantes subsequentes em ordem de classificação, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer acima do valor do orçamento previamente estimado.

8.13. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a proposta será desclassificada.

8.14. Se a proposta de menor valor não atender às exigências habilitatórias, serão requeridos e avaliados pelo agente de licitação, as propostas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

8.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação da licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9. PRAZOS E MEIOS PARA APRESENTAÇÃO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS E REPRESENTAÇÕES

9.1. Questionamentos e impugnações, ao instrumento convocatório, devem ser manejados no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** antes da data prevista para abertura das propostas ou através do e-mail licitacoes@codemar-sa.com.br até as 17h.

9.1.1. A impugnação ao Edital, caso interposta através da internet, deverá ser carreada como anexo do e-mail, com arquivo em formato *Portable Document Format* (extensão .pdf) e devidamente assinada pelo representante legal da pessoa jurídica impugnante, com a respectiva comprovação dos poderes, sob pena de não conhecimento.

9.2. A CODEMAR responderá as dúvidas suscitadas (questionamentos) e impugnações a todos que tenham recebido os documentos desta licitação, até **03 (três) dias úteis** antes do dia fixado para a abertura das propostas.

9.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos e providências não têm efeito suspensivo.

9.4. Decairá do direito de impugnar e de pedir esclarecimentos nos termos deste Edital perante a CODEMAR a licitante que não o fizer até o quinto dia útil que anteceder à data prevista para a abertura das propostas.

9.5. As licitantes que desejarem recorrer dos atos do julgamento da proposta ou da habilitação deverão manifestar a sua intenção em sessão, após o ato de declaração da licitante vencedora, sob pena de preclusão, nos moldes do artigo 84, § 3º do RILC.

9.5.1. Os recursos deverão ser apresentados no sistema do COMPRASNET, em campo próprio;

9.5.2. As licitantes deverão apresentar suas razões na forma do subitem 9.5.1, nos **5 (cinco) dias úteis** subsequentes, independentemente de intimação ou notificação.

- 9.5.3.** Os interessados poderão apresentar suas contrarrazões, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a eventual recurso interposto, a partir de sua intimação;
- 9.6.** É assegurada às licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 9.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos na Lei n.º 13.303/2016, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 9.8.** Os prazos previstos na Lei n.º 13.303/2016 iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito da CODEMAR.
- 9.9.** O recurso deve ser dirigido ao Diretor da área interessada, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido, cabendo a esta, após as contrarrazões, reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.
- 9.10.** Na análise do pedido de interposição de recurso, a autoridade que praticou o ato recorrido, caso não reconsidere sua decisão, exercerá apenas juízo de admissibilidade, avaliando tão somente a presença dos respectivos pressupostos recursais, como tempestividade, legitimidade, interesse e motivação.
- 9.11.** O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.12.** A impugnação ou o recurso interposto em desacordo com as condições deste Edital e seus Anexos não serão conhecidos.

10. DO ENCERRAMENTO

- 10.1.** Finalizada a fase recursal e definido o resultado de julgamento, o procedimento licitatório será encerrado e encaminhado a Diretoria de Controle Interno, para se valer do disposto no subitem 10.1.1 e ao Diretor Presidente para:
- 10.1.1.** Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades que forem supráveis;
 - 10.1.2.** Anular o processo por vício de legalidade, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado;
 - 10.1.3.** Revogar o procedimento, por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, que constitua óbice manifesto e incontornável, ou nos casos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR;
 - 10.1.4.** Adjudicar o objeto, homologar a licitação e convocar a licitante vencedora para a assinatura da Ata de Registro de Preços, preferencialmente em ato único.
 - 10.1.5.** Declarar a revogação do processo na hipótese de nenhum interessado ter acudido ao chamamento; ou na hipótese de todas as licitantes terem sido desclassificadas ou inabilitadas;
- 10.2.** Encerrada a licitação, o setor de publicações publicará o Resultado Final da Licitação.

11. CRITÉRIO DE REAJUSTE

- 11.1.** Os Contratos só poderão ser reajustados após 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta.

11.2. Os preços contratuais serão reajustados com periodicidade anual, ou seja, após o transcurso de **12 (doze)** meses, tomando - se por base o mês de apresentação da proposta. Os preços contratuais serão reajustados de acordo com o índice IPCA (Índice de preço ao consumidor), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo no caso de sua extinção.

11.3. Caso o valor do índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, utilizar-se-á o índice disponível e o cálculo do reajuste será corrigido no certificado de pagamento seguinte.

11.4. No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da contratada, os reajustes serão calculados somente até as datas contratuais do evento gerador do faturamento.

12. DO PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos à contratada serão efetuados de acordo com as regras estabelecidas na minuta do termo de contrato e do Termo de referência anexos a este Edital.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Aqueles que participarem do presente certame licitatório, ficarão sujeitos às sanções a penalidades de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento para contratar com a CODEMAR, em caso de cometimento de infrações, conforme disposto na Lei n.º 13.303/16 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR.

13.2. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, responderá a processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.3. Pelo descumprimento total ou parcial de obrigações assumidas a licitante vencedora estará sujeita ao pagamento das multas, bem como os critérios estabelecidos no Termo de Referência.

13.4. A notificação informando à contratada da aplicação da multa será feita por meio de ofício, garantida a defesa prévia assegurada a ampla defesa e o contraditório.

13.5. Não sendo acatada a defesa pelo Diretor presidente, CODEMAR deduzirá o valor das multas aplicadas, dos créditos da empreiteira nas faturas correspondentes, por ocasião do pagamento destas.

13.5.1. Da decisão do Diretor da área interessada, conforme item 13.5, cabe recurso para o Diretor Presidente.

13.6. A SANÇÃO DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO PROMOVIDA PELA CODEMAR E DE COM ELA CONTRATAR SERÁ APLICADA NOS SEGUINTE CASOS:

- a) Quando a licitante vencedora não comparecer dentro dos prazos e condições estabelecidos neste Edital e seus anexos, para assinar o contrato ou, injustificadamente se recusar a fazê-lo;
- b) Atraso injustificado no cumprimento de obrigação assumida contratualmente, de que resulte prejuízos para a CODEMAR;
- c) Execução insatisfatória do objeto do contrato quando, pelo mesmo motivo, já tiver sido aplicada à sanção de advertência;
- d) Execução de serviços inerentes ao objeto do contrato sem observância das normas técnicas ou de segurança.

13.7. A CODEMAR poderá a seu critério exclusivo e independentemente da aplicação de outras penalidades previstas na Lei n.º 13.303/16, rescindir o contrato, após aplicar por mais de 20 (vinte) dias corridos a multa diária estabelecida no Edital.

13.8. Qualquer sanção somente será relevada se ocorrerem, nos termos do Código Civil, situações configuradoras de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada pela contratada e aceitas pela CODEMAR.

14. DA ADJUDICAÇÃO E DA ASSINATURA DO CONTRATO

14.1. Concluídos os trabalhos do agente de licitação e equipe de apoio, estes encaminharão o Relatório conclusivo à Diretoria de Controle Interno, que remeterá o processo ao Diretor Presidente da CODEMAR, que no caso de aprová-lo, procederá à adjudicação e homologação do objeto da licitação.

14.2. A licitante vencedora será convocada pela CODEMAR, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da carta de convocação, para assinatura da minuta de contrato, quando couber.

14.3. Na hipótese de a licitante vencedora não comparecer para assinar o contrato, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados da convocação pela CODEMAR, responderá por perdas e danos que vier a causar CODEMAR e/ou ao município de Maricá, em razão da sua omissão, independentemente de outras cominações legais previstas no subitem **13.2.**

15. DO REGISTRO DE PREÇOS

15.1. As condições do ajuste, para formalização da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, constam no **ANEXO III do Edital – Minuta da Ata de Registro de Preços.**

15.2. O prazo para a apresentação da documentação para a formalização da Ata de Registro de Preços será de 05 (cinco) dias úteis contados após a convocação, sob pena de decadência ao direito do registro na Ata, sem prejuízo das sanções descritas neste Edital, devendo a licitante vencedora apresentar documentação relativa à habilitação neste certame que já esteja vencida.

15.3 A Ata deverá ser assinada por representante legal, diretor ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

15.4. O prazo para assinatura da Ata poderá ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, sob alegação de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela CODEMAR.

15.5. A Ata a ser firmada entre a CODEMAR e a vencedora do certame terá validade de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

15.6. Quando o Edital previr o fornecimento de bens ou prestação de serviços em locais diferentes, é facultada a exigência de apresentação de proposta diferenciada por região, de modo que aos preços sejam acrescidos custos variáveis por região.

15.7. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços.

15.8. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida no Termo de Referência.

15.9. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no artigo 81, parágrafo 1º, Lei n.º 13.303/2016, não cabendo a

incidência de reajuste dos preços registrados na Ata, apenas revisão dos mesmos nas hipóteses legais permitidas.

15.10. Os preços somente poderão ser reajustados nos contratos decorrentes de Ata de Registro de Preços, observado o prazo estipulado neste Edital e o índice setorial aplicável.

15.11. A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

15.12. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido neste Artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

15.13. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pela CODEMAR por intermédio de instrumento contratual, autorização de compra ou outro instrumento hábil.

15.14. A existência de preços registrados não obriga a CODEMAR a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

15.15. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador da CODEMAR convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

15.16. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

15.17. Após o encerramento da etapa competitiva, as licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta da licitante mais bem classificada, para a formação do Cadastro de Reserva, sendo incluído, na respectiva ata, o registro dos que aceitarem cotar o objeto com preços iguais a da licitante vencedora na sequência da classificação do certame.

15.18. Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada.

15.19. A apresentação de novas propostas, na forma deste item, não prejudicará o resultado do certame em relação a licitante mais bem classificada.

15.20. Se houver mais de uma licitante apta, serão classificadas segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

15.21. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Codemar poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

16. SEGURANÇA DO TRABALHO

16.1. A contratada deverá fornecer a todos os seus empregados a disposição dos serviços da CODEMAR os equipamentos de proteção individual, levando em consideração a periodicidade, a quantidade, o tipo e a qualidade dos mesmos, dentro das especificações exigidas pelo Ministério do Trabalho, com relação ao certificado de aprovação - C.A., e / ou Certificado de Registro do Importador - C.R.I.

16.2. Será de inteira responsabilidade da contratada, o treinamento de seus empregados quanto ao uso e conservação tanto dos EPI^s(Equipamentos de Proteção Individual),

quanto aos EPC^{ss} -(Equipamentos de Proteção Coletiva), em estrita obediência as Normas que regulam a matéria (PCMAT, PPRa, ASO^{ss} e CIPA) da Portaria n.º 3214.

17. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

17.1. Do contrato, regulado pelas instruções constantes deste Edital e seu(s) anexo(s), decorrem as obrigações, direitos e responsabilidades das partes relativas aos serviços objeto desta licitação.

17.2. Fica determinado que os projetos, especificações e toda a documentação relativa ao serviço são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e omitido em outro será considerado especificado e válido.

17.3. A contratada deverá manter as condições de contratação, inclusive o recolhimento do ISSQN ao município do local da prestação do serviço, durante toda a execução do contrato, exceto quando nos casos de legislação de origem.

17.4. O contrato compreenderá a totalidade dos serviços, baseado no preço proposto pela licitante, considerado final e incluído todos os encargos, taxas e bonificações.

17.5. A contratada deverá manter um Preposto, aceito pela CODEMAR, para representá-lo na execução do contrato.

17.6. A empresa contratada deverá providenciar, sem ônus para a CODEMAR e no interesse da segurança dos usuários e do seu próprio pessoal, o fornecimento de roupas adequadas ao serviço e de outros dispositivos de segurança a seus empregados, bem como a sinalização diurna e noturna nos níveis exigidos no Termo de Referência.

17.7. A produção ou aquisição dos materiais e respectivo transporte são de inteira responsabilidade da contratada.

17.8. Após a homologação do resultado desta licitação, antes da assinatura do(s) contrato(s) decorrente(s) ou durante a execução deste(s), poderá ser permitida que a(s) licitante(s) vencedora(s) ou contratada(s) sofram processo de fusão, incorporação ou cisão, desde que sejam observados pela(s) nova(s) empresa(s) os requisitos de Habilitação previstos no Edital e que sejam mantidas as condições estabelecidas no(s) contrato(s) original(is), quando já contratado, sendo que, em qualquer uma das hipóteses, a CODEMAR deverá ser notificada do processo e deliberará sobre a sua aceitação, ou não, condicionada à análise por parte da CODEMAR quanto à possibilidade de riscos de insucesso, além da comprovação dos requisitos contidos no Edital.

17.9. Em havendo a cisão, incorporação ou fusão da futura da empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações ficará condicionada a análise pela CODEMAR do procedimento realizado, tendo presente a possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto contratado, ficando vedada a sub-rogação contratual, bem como o estabelecido no Termo de Referência.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A licitante vencedora, se obriga a apresentar o seu contrato social, estatuto ou ato constitutivo e alterações atualizadas, os quais deverão indicar os nomes e demais informações de seus titulares que irão assinar o respectivo contrato, ou, se for o caso, o instrumento de procuração que contenha as informações equivalentes à CODEMAR, no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da homologação.

18.2. Todo e qualquer serviço extra que se tornar necessário, para conclusão do objeto da licitação, só poderá ser executado mediante autorização prévia da CODEMAR, mediante termo aditivo aprovado pelo Setor Jurídico, circunstanciada em documento escrito com as assinaturas dos responsáveis, e os preços unitários a serem pagos pelos serviços extras terão

como base à tabela apresentada pela CODEMAR.

18.3. Todo e qualquer material extra cuja aquisição se tornar necessária para conclusão dos serviços, só poderá ser executado mediante autorização prévia da CODEMAR, mediante termo aditivo aprovado pelo Setor Jurídico, circunstanciada em documento escrito com as assinaturas dos responsáveis, e os preços unitários a serem pagos pelos serviços extras terão como base à tabela apresentada pela CODEMAR.

18.4. A licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus Anexos, pois a simples apresentação da proposta de preços submete a licitante à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor;

18.5. É facultado ao agente de licitação e equipe de apoio, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas e saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo.

18.6. Todos os materiais a serem fornecidos conforme planilhas, deverão estar em conformidade com a especificação técnica da ABNT, que estabelece os requisitos de qualidade.

18.7. É obrigação da contratada manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da contratação e qualificação exigidas na licitação.

18.8. Todas as empresas fornecedoras de mão-de-obra para a CODEMAR, ficam obrigadas a comprovar a autorização dos pagamentos mensais de cada uma dessas empresas fornecedoras de mão - de- obra, o efetivo cumprimento, mês a mês, de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias exigidas pela legislação trabalhista e previdenciária aplicável em relação a cada um dos seus empregados, de acordo com o Decreto n.º 25.304, de 17/03/2003.

18.9. O pagamento da última parcela do valor do contrato mantido entre as empresas fornecedoras de mão de obra e a CODEMAR, somente será efetuado pela mesma, após a comprovação pela empresa fornecedora de mão de obra contratada do pagamento de todos os direitos rescisórios de todos os seus empregados demitidos, inclusive, em se tratando de contratos trabalhistas por tempo indeterminado, os relativos ao aviso prévio e à multa do FGTS, conforme preceitua o Decreto n.º 25.304, de 17/03/2003.

18.10. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da contratada com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CODEMAR ou ao município de Maricá a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar objeto do contrato.

18.11. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação e da contratação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a contratada, a rescisão do instrumento contratual, sem prejuízos das demais sanções cabíveis;

18.12. A CODEMAR reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como adiar “*sine diē*” ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou abertura da PROPOSTA DE PREÇOS ou da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, desclassificar qualquer

proposta ou inabilitar qualquer licitante, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza;

18.13. Na hipótese de não conclusão do processo licitatório dentro do prazo de validade da proposta, deverá a licitante, independente de comunicação formal da CODEMAR, revalidar, por igual período, o documento, sob pena de ser declarada desistente do feito licitatório;

18.14. Os interessados poderão obter informações e esclarecimentos sobre esta licitação na sala da CPL, sito à Rua Jovino Duarte de Oliveira, 481- Aeroporto de Maricá – Araçatiba– Maricá - RJ- CEP: 24901-130, no horário das 08h30 às 16h30 nos dias úteis, pelo do Telefone (21) 3995-3085 ou pelo e-mail licitacoes@codemar-sa.com.br.

Maricá, 2 de maio de 2024.

Hamilton Broglia Feitosa de Lacerda
Diretor Presidente da CODEMAR

ANEXOS

- I – Carta proposta de preço;**
- II – Termo de Referência;**
- III- Ata de Registro de Preços;**
- IV– Minuta de Contrato;**

ANEXO I DO EDITAL
CARTA PROPOSTA DE PREÇO PLAE 11/2024 CODEMAR**RAZÃO SOCIAL:****CNPJ:****ENDEREÇO:****E-MAIL:****TELEFONE:**

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca	Valor Unitário sem Operador	Valor Total Anual sem Operador
1	Locação de Veículos elétricos utilitários com manutenção corretiva e preventiva, com fornecimento de peças de reposição e acessórios originais, genuínos, primeira linha, lavagem e higienização e borracharia, bem como serviço de guincho, em regime de plantão 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias da semana e treinamento de utilização do produto, de acordo com o especificado no Termo de Referência para realização de serviço de transporte de pessoas no Aeroporto Municipal de Maricá – SBMI, conforme especificações do termo de referência.	mensal	06		R\$	R\$

Validade da Proposta: 120 (cento e vinte dias) corridos

A presente proposta é baseada nas especificações, condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

Declaramos que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

Declaramos para os devidos fins, que temos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros.

OBS: É de responsabilidade exclusiva do licitante a atualização do e-mail.

Em, ____ de _____ de 2024.

Nº do CNPJ_____
Firma Proponente (Assinatura)

**ANEXO II DO EDITAL
TERMO DE REFERÊNCIA****1. INTRODUÇÃO**

1.1. Considerando as disposições da Lei nº 13.303/2016, o Decreto Municipal 937/2022 e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da Companhia de Desenvolvimento de Maricá – CODEMAR, realizará processo licitatório para LOCAÇÃO de veículos elétricos utilitários, para o Aeroporto de Maricá - SBMI, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

2. OBJETO**2.1. DESCRIÇÃO DO OBJETO**

2.1.1 Constitui objeto deste Termo de Referência a locação, através do Sistema de Registro de Preços, de 06 (seis) veículos elétricos utilitários, sem operador/motorista, para a realização de serviço de transporte de pessoas no Aeroporto Municipal de Maricá - SBMI, conforme especificações que seguem.

2.1.2 A CONTRATADA deverá fornecer veículo completo e funcional, incluindo todos os equipamentos e acessórios necessários para seu pleno funcionamento, bem como a manutenção desses automóveis.

2.1.3 O veículo elétrico utilitário deve estar em conformidade com as normas de segurança aplicáveis e atender as necessidades operacionais da CODEMAR.

2.1.4 O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme prevê inciso VII, do art. 32 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR.

2.1.5 O serviço é classificado como contínuo, pois a sua interrupção pode comprometer as atividades do Aeroporto Municipal de Maricá. A contratação é necessária por mais de um exercício financeiro, de forma ininterrupta, tornando a vigência plurianual mais vantajosa. Isso visa atender às necessidades de mobilidade da frota de veículos elétricos utilitários, essenciais para as atividades do SBMI.

2.2 DETALHAMENTO DO OBJETO:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário sem Operador	Valor Total Anual sem Operador
1	Locação de Veículos elétricos utilitários com manutenção corretiva e preventiva, com fornecimento de peças de reposição e acessórios originais, genuínos, primeira linha, lavagem	mensal	06	R\$ XXXX	R\$ XXXX

e higienização e borracharia, bem como serviço de guincho, em regime de plantão 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias da semana e treinamento de utilização do produto, de acordo com o especificado no Termo de Referência para realização de serviço de transporte de pessoas no Aeroporto Municipal de Maricá – SBMI, conforme especificações do termo de referência.				
---	--	--	--	--

2.2.1. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS GERAIS

- Motor elétrico a bateria: 5 kW / 48 V / 6,7 hp;
- 6 baterias de 8V com tempo de recarga de aproximadamente 8 horas;
- Baterias recarregáveis em qualquer tomada residencial;
- Baixa emissão de ruídos e vibrações;
- Zero emissão de CO₂;
- Baixo custo de utilização;
- Arranque suave;
- Velocidade máxima controlada 30 km/h (frente) e 10 km/h (ré);
- Capacidade de transporte: 4 pessoas + 300kg (capacidade de carga);
- Freio de estacionamento com acionamento elétrico, por botão no painel do veículo.
- Freio com acionamento hidráulico por pedal;
- Transmissão automática, com seletor de frente-neutro-ré no painel;
- Suspensão dianteira e traseira de feixe de molas reforçado e com amortecedores individuais;
- Sistema de iluminação com farol, lanterna, luz de freio e setas de direção (piscas);
- Chassi de alumínio e aço de alta resistência;
- Carenagem em polipropileno (PP);
- Assento estofado, com encosto alto;
- Pneus traseiros e dianteiros de 205/50 - 10";
- Peso máximo 400kg
- Comprimento máximo de: 350cm;
- Largura máxima de aproximadamente (face externa dos pneus): 200cm;
- Altura máxima com a cabine de aproximadamente: 300cm;

- Acessórios como: entrada USB 5 V, buzina, aviso sonoro de ré, luz do freio estacionário, display digital (horímetro, velocímetro e medidor de carga de bateria), espelhos retrovisores (par), calotas e cabo de recarga de 2 metros.
- Veículo novo, com no máximo dois anos de fabricação;

2.2.1.1. O veículo deve estar equipado com uma cobertura adequada para proteger contra as condições climáticas adversas. A cobertura deve ser resistente e projetada para garantir a segurança e a integridade do veículo em diferentes ambientes.

2.2.1.2. Layout EXTERNO: deverá ser realizada adesivagem nas laterais, esquerda e direita do veículo, com a logomarca oficial da CODÉMAR e do Município de Maricá, a ser fornecida pela CONTRATADA.

2.3. Dos serviços de manutenção veicular: Serviço de manutenção corretiva e preventiva de veículos elétricos utilitários (lavagem e higienização, assistência mecânica, elétrica, alinhamento, balanceamento e cambagem, lanternagem em geral, funilaria, borracharia, vidraçaria, capotaria, tapeçaria e pintura, com fornecimento de peças originais e/ou genuínas de fábrica, componentes, acessórios, e outros materiais, quando necessário, transporte por guinchamento e socorro mecânico, de acordo com as condições e especificações constantes do presente Termo de Referência e seus anexos), compreendendo fornecimento e instalação de peças e acessórios originais, genuínos, primeira linha, lavagem e higienização e borracharia, bem como serviço de guincho em regime de plantão 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias da semana.

2.4. LOCAL, HORÁRIO E PERIODICIDADE DE PRESTAÇÃO

As informações referentes a este subitem constam em item específico do Termo de Referência.

2.5. PROPOSTA COMERCIAL

2.5.1. A proposta comercial deve conter: declaração de que todas as despesas e custos com a execução do objeto estão calculados no valor total apresentado; a data da emissão da proposta, **a validade da proposta de 120 (cento e vinte) dias corridos**, os dados bancários, as garantias, bem como, a descrição detalhada dos serviços (métodos, etapas, prazos a serem executados e cronograma de realização de serviços) e a rotina de execução, quando cabível, além das demais condições previstas neste Termo de Referência.

2.5.2. Esclarecemos que a proposta de preços também deverá conter o valor da hora trabalhada da manutenção (Serviços - mão de obra). A referida proposta deve ainda declarar que está adequado com o Termo de Referência.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. JUSTIFICATIVA DO OBJETO

3.1.1. Considerando os termos do Convênio nº. 34 de 05 de abril de 2016 que tem por objeto a delegação da União para o Município de Maricá-RJ para exploração do Aeroporto de Maricá (SBMI), a autorização legislativa estabelecida na Lei Municipal nº. 2.534/2014 que dispõe sobre a delegação para administração, manutenção, operação e exploração econômica do Aeroporto de Maricá (SBMI) para a Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A – CODEMAR e o Decreto nº 040, de 19 de abril de 2016, que regulamenta a delegação administração, manutenção, operação e exploração econômica do Aeroporto de Maricá (SBMI) para CODEMAR, compreende-se que a locação de veículos elétricos utilitários conforme especificação constante neste documento é de fundamental importância para a realização de transporte de pessoas na área do aeroporto, visando o aumento da curva de segurança operacional e a conseguinte diminuição do risco de acidentes com os passageiros.

3.1.2. Considerando que um funcionário qualificado da CODEMAR irá conduzir o veículo mencionado, busca-se aumentar a segurança operacional e reduzir o risco de acidentes com os passageiros.

3.1.3. Os veículos devem, ainda, proporcionar maior acessibilidade, facilitar a locomoção dos funcionários na área restrita, diminuir gastos com combustível e a poluição causado por eles, eficiente e contínua melhoria na segurança operacional com locação de equipamentos que visam o aumento da segurança da operação.

3.1.4. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens/serviços comuns, conforme o inciso VII, do art. 32 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR por possuir padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo Termo de Referência, por meio de especificações usuais de mercado.

3.1.5. Conforme advogado Marçal Justen Filho, *in verbis*: “bem ou serviço comum é aquele que se apresenta sob identidade e características padronizadas e que se encontra disponível, a qualquer tempo, num mercado próprio”.

3.1.6. Portanto, a definição de “bens e serviços comuns” inclui o simples, o padronizado, o rotineiro e ainda os que possam ser objetivamente descritos, sendo este, também, o entendimento do Tribunal de Contas da União.

3.2. JUSTIFICATIVA DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.2.1. O Sistema de Registro de Preços é o procedimento licitatório mais adequado ao objeto que se pretende adquirir, já que permite que a CODEMAR utilize os itens registrados conforme a demanda que se apresenta ao longo da vigência da Ata, podendo, inclusive, não adquirir nenhum item. A vantagem é clara na medida em que a demanda pelos veículos pode aumentar conforme a intensificação do fluxo de aeronaves e a consequente majoração do número de

passageiros que circulam pelo aeroporto. Assim, a CODEMAR pode solicitar as entregas em conformidade com suas necessidades, sem correr o risco de adquirir um número menor ou maior do que o necessário, gerando economia processual e dispensando a necessidade de espaço para estoque e manutenção dos referidos itens.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 FUNDAMENTO JURÍDICO

4.1.1 A presente contratação será feita através da modalidade **Pregão Eletrônico**, conforme disposto no art. 32, inc. IV da Lei nº 13.303/2016, adoção preferencialmente da modalidade de licitação denominada PREGÃO, preferencialmente no formato eletrônico, conforme segue:

“Art. 32. Nas licitações e contratos de que trata esta Lei serão observadas as seguintes diretrizes:

(...)

IV - adoção preferencial da modalidade de licitação denominada **pregão**, instituída pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, para a aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado;

(grifo nosso)

4.1.2 Na mesma linha, o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR prevê a utilização de procedimento licitatório assemelhado à da modalidade pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, conforme disposto no artigo 32, inciso VII do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR:

Art. 32. Os procedimentos licitatórios e de contratos devem observar as seguintes diretrizes:

VII – adoção preferencial de modelagem licitatória assemelhada à **da modalidade pregão**, instituída pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, para a aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado;

§ 1º A não adoção de procedimento licitatório assemelhado ao da modalidade pregão, para bens e serviços comuns, conforme indicado pelo **inciso VII**, deve ser justificada pela área requisitante.

(grifo nosso)

4.2 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS: A locação dos objetos se dará pelo procedimento de REGISTRO DE PREÇO, oriundo da modalidade Pregão, conforme disposto no art. 63, III da Lei 13.303/2016.

4.3 MODO DE DISPUTA: O modo de disputa será ABERTO, conforme disposto no art. 52 da Lei nº 13.303/2016:

Art. 52. Poderão ser adotados os modos de disputa aberto ou fechado, ou, quando o objeto da licitação puder ser parcelado, a combinação de ambos, observado o disposto no inciso III do art. 32 desta Lei.

§ 1º No modo de disputa aberto, os interessados apresentarão lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, conforme o critério de julgamento adotado.

4.4 CRITÉRIO DE JULGAMENTO: O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO GLOBAL, conforme disposto no art. 54 da Lei nº 13.303/2016.

4.5 REGIME DE EXECUÇÃO:

O objeto será executado de forma INDIRETA pela CODEMAR, por meio de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, nos termos do art. 2º, XXXVII do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR c/c com o art. 42 da Lei nº 13.303/2016.

4.6 PROCEDIMENTO: Adoção preferencialmente da modalidade de licitação denominada PREGÃO, preferencialmente no formato eletrônico, conforme disposto no art. 32, inc. IV da Lei nº 13.303/2016.

5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1 Não será exigido atestado de capacidade técnica.

6 MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1 ENTREGA TÉCNICA E TREINAMENTO

6.1.1 A CONTRATADA deverá fornecer treinamento prévio e suficiente para operação total do equipamento, manual de operação e de segurança do equipamento.

6.1.2 A programação do treinamento citado no subitem anterior será acordado com a CODEMAR.

6.1.3 Após a conclusão do treinamento, a CONTRATADA deverá fornecer um certificado a cada empregado treinado, informando todos os conceitos aprendidos e a carga horária total.

6.2 ASSISTÊNCIA TÉCNICA

6.2.1 A assistência técnica e manutenção deverá ser prestada durante o período de execução do contrato, a contar da data da aceitação do veículo.

6.2.2 A CONTRATADA na data da aceitação do objeto, apresentará o respectivo “Certificado de Execução de Manutenção Preventiva, Corretiva, Preditiva e Assistência Técnica”, responsabilizando-se em manter o equipamento em perfeitas condições de funcionamento durante este período, executando todos os reparos ou substituição de quaisquer peças que se fizerem necessárias, sem ônus adicional para a CODEMAR.

6.2.3 Os custos de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica deverão estar incluídos no valor global da proposta da CONTRATADA.

6.2.4 As manutenções preventivas a serem realizadas deverão obedecer às rotinas previamente aprovadas pela Comissão de Fiscalização e serão realizadas com periodicidade especificado pelo fabricante.

6.2.5 A CONTRATADA deverá fornecer um cronograma de visitas para realização das manutenções que deverão ter a anuência da CODEMAR.

6.2.6 Relatórios

6.2.6.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar relatórios de manutenção que deverão permitir a obtenção, no mínimo, das seguintes informações cadastrais e gerenciais:

6.2.6.1.1 Cadastro de veículos por marca, modelo, ano de fabricação, chassi, patrimônio, placa;

6.2.6.1.2 Relatório por veículo (peças e serviços), por data e por período;

6.2.6.1.3 Outras informações de interesse da CODEMAR;

6.3 Os referidos relatórios poderão ser produzidos em meio eletrônico e preferencialmente encaminhados por e-mail. A CONTRATADA deverá apresentar estabelecimento de serviço de emergência credenciado para solicitações de manutenção corretiva durante o período de vigência do contrato, destinados ao atendimento de chamados do Aeroporto Municipal de Maricá, para normalização do funcionamento do equipamento, quantas vezes forem necessárias e sem cobranças de taxas adicionais.

6.4 Deverá ser apresentado relatório de execução de cada serviço, por meio de Ordem de Serviços (O.S.), discriminado em papel timbrado da CONTRATADA, em 2 (duas) vias de igual teor.

6.5. A CONTRATADA deverá apresentar um plano de manutenção preventiva/corretiva para o equipamento elétrico, onde fornecerá: ferramentas, equipamentos, insumos etc.

6.6. Os serviços, materiais e transportes necessários à correção de defeitos apresentados pelas peças, componentes e subconjuntos de sistemas fornecidos, correrão por conta da CONTRATADA.

6.7. O não cumprimento adequado da manutenção preventiva e corretiva como falta de assistência técnica, falta de peças de reposição, baixa qualidade na prestação dos serviços ou qualquer outra deficiência, sujeitará a CONTRATADA à aplicação das sanções pertinentes.

6.8. Na vigência do contrato, se o veículo permanecer indisponível em virtude de mau funcionamento nos sistemas elétricos/eletrônicos/mecânicos e/ou por falta de peças ou componentes, por período superior a 48 (quarenta e oito) horas após o acionamento da

CONTRATADA, ou de sua Assistência Técnica Autorizada, a CONTRATADA arcará com as penalidades contratuais.

6.9 **Nenhum** equipamento objeto do presente Termo de Referência poderá ser remanufaturado, recondicionado, reciclado ou de segunda mão, deverá ser material novo.

6.10. SERVIÇO DE MANUTENÇÃO

6.10.1. Os veículos deverão ser substituídos por outros do mesmo tipo e modelo, sempre que, a juízo da Diretoria Requisitante, estiverem comprometendo a segurança ou a normalidade de seu funcionamento.

6.10.2. A CONTRATADA deverá realizar em todos os veículos a adequada e devida Manutenção Preventiva e/ou Corretiva, conforme recomendações do fabricante.

6.10.3. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

6.10.3.1. A responsabilidade pela Manutenção Preventiva dos veículos objeto deste Termo de Referência será da CONTRATADA, devendo ser realizada conforme recomendação, e periodicidade determinada pelo fabricante, e constantes no Manual do Proprietário de cada veículo.

6.10.3.2. Estão incluídos na manutenção os reparos dos pneus e a substituição de pneus gastos por novos.

6.10.4. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

6.10.4.1. A manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que necessário, mediante o preenchimento da Requisição de Manutenção de Veículo, para substituição e/ou reparo de um componente do veículo por desgaste ou por quebra do mesmo que venha a impedir a plena prestação do serviço.

6.10.4.2. A empresa deve atender todas as solicitações de manutenção no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir do momento em que a notificação for recebida.

6.10.5. DO REBOQUE

6.10.5.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar o serviço de guincho para os veículos locados para a CONTRATANTE sempre que um veículo fique impossibilitado de ser conduzido até uma oficina motivado por pane.

6.10.5.2. A CONTRATADA deverá providenciar a remoção dos veículos que apresentarem problemas de funcionamento que impeçam seu uso e seu conserto no local, em qualquer local e horário da ocorrência.

6.10.5.3. O tempo máximo de permanência do veículo em manutenção será de 5 (cinco) dias úteis.

7 PRAZOS

7.1 VIGÊNCIA/EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1.1 O contrato terá vigência e execução de 12 (doze) meses, contados da publicação da ordem de início dos serviços no Jornal Oficial de Maricá (JOM).

7.1.2 Será admitida prorrogação contratual nos termos do Art. 71, da Lei nº 13.303/2016.

7.2 VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

7.2.1 Os preços unitários do LICITANTE vencedor serão consignados em Ata de Registro de Preços, que terá validade de 12 (doze) meses contados da data de assinatura.

7.2.2 Os preços registrados poderão ser reajustados anualmente e revistos, nos termos do Decreto nº 937/2022.

7.3 O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, com fulcro no inciso VII, do art. 101 do RILC da CODEMAR.

7.4 PRAZO DE ENTREGA

7.4.1 O prazo máximo de entrega do objeto será de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de emissão e apresentação da Nota de Empenho, podendo ainda ser emitido Ordem de Início dos serviços.

7.3.1 A entrega deverá ser realizada, conforme acordado com a CODEMAR e as diretrizes deste Termo de Referência.

7.4 PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO

7.4.1 Nos casos de recusa dos produtos que não atenda às especificações, a CONTRATADA vencedora terá prazo de 10 (dez) dias úteis para providenciar a sua substituição, contados a partir da comunicação escrita, feita pela Comissão de Fiscalização composta por 3 (três) servidores, sob pena de ser considerada em atraso quanto à obrigação contratual.

7.4.2 A ação da Comissão não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

7.5 RECEBIMENTO PRÓVISÓRIO E DEFINITIVO

7.5.1 O prazo de recebimento provisório será de 5 (cinco) dias corridos, contados da entrega e recebimento do objeto pela Comissão de Fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.5.1.1 Uma vez entregue o equipamento, iniciar-se-á a etapa que compreenderá a verificação do produto de acordo com as especificações técnicas descritas neste Termo de Referência, sendo posteriormente aferida à conformidade e atestada por escrito a sua entrega.

7.5.1.2 Caso, após o recebimento provisório, seja identificado que o automóvel foi entregue em discordância com a proposta, fora das especificações, incompleto ou apresentando sinais

de deterioração, os prazos de recebimento serão interrompidos. Além disso, o pagamento será suspenso até que a CONTRATADA saneie a situação, após ser notificada por escrito ou e-mail.

7.5.2 O prazo de recebimento definitivo será de 10 (dez) dias corridos, contados do último recebimento provisório.

7.5.3 O objeto da presente locação será recebido definitivamente, depois de efetuada a entrega, verificação da conformidade com as especificações e emitido o Termo de Aceite.

7.5.4 O produto será inteiramente recusado pela Comissão de Fiscalização nas seguintes condições:

- a) Caso tenha sido entregue com as especificações técnicas divergindo das contidas neste Termo de Referência, seus anexos ou da proposta, com prazo de validade inferior ao exigido.
- b) Caso apresente defeito em qualquer de suas partes ou componentes, durante os testes de conformidade e verificação.

7.5.5 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.5.6 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8 ENTREGA DO OBJETO

8.1 O local de entrega será na Companhia de Desenvolvimento de Maricá – CODEMAR, CNPJ. 20.009.382/0001-21, situada na Rua Jovino Duarte de Oliveira, número 481, Aeroporto Municipal de Maricá, Hangar 1, 2º andar – Centro – Maricá/RJ (CEP 24.901-130).

8.2 A entrega deverá ser realizada nos dias úteis das 8h às 17h, devendo a empresa agendar com o Setor de Patrimônio da CODEMAR, através do e-mail: almoxarifado@codemar-sa.com.br e adm.operacoes@codemar-sa.com.br, o dia da entrega e encaminhar a nota fiscal do material. Entregas fora do acordo no agendamento, não sendo o Setor de Patrimônio informado dos reais motivos, implicará no não recebimento do objeto, estando a CONTRATADA ciente e responsável pelo envio.

8.3 Orientações para entrada nas dependências da CODEMAR:

- Identificar-se na portaria e aguardar a devida autorização para adentrar.
- Respeitar as sinalizações e instruções de segurança patrimonial.
- Parar/estacionar somente em local sinalizado ou autorizado.
- Não descarregar a mercadoria nas dependências da CODEMAR sem autorização do setor

almoxarifado/patrimônio.

- Aguardar o responsável pelo recebimento e conferência.
- Qualquer alteração no agendamento, deve ser comunicado com brevidade ao setor ALMOXARIFADO/PATRIMÔNIO, caso contrário poderá acarretar o NÃO recebimento/conferência.

8.4 O transporte do equipamento deverá ser por conta da CONTRATADA, incluindo o seguro e demais despesas necessárias que envolvam a entrega do objeto.

9 MEMÓRIA DE CÁLCULO

9.1 Memória de Cálculo: Locação de 06 (seis) veículos elétricos utilitários para a realização de serviço de transporte de pessoas no Aeroporto Municipal de Maricá -SBMI, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

9.2 A proposta de formalização de contrato administrativo para a prestação dos serviços propostos é decorrente da necessidade de atender a demanda da frota oficial do SBMI, e ainda considerando uma possível expansão desse quantitativo, face o aumento considerável dos serviços do nosso Aeroporto, como amplamente divulgado nas mídias jornalísticas municipais e nacionais.

9.3 O **pedido mínimo** a ser feito será de 02 (duas) unidades do quantitativo total previsto neste Termo de Referência.

10 ORÇAMENTO, REAJUSTE E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 O orçamento estimado da contratação é SIGILOSO, nos termos do Art. 34 da Lei nº 13.303/2016.

10.1 Os preços serão reajustados no prazo de 12 (doze) meses, a contar da data base da proposta apresentada na licitação. O reajuste obedecerá à variação do IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo no caso de sua extinção.

10.2 MODO DE PAGAMENTO

10.2.1 O pagamento será realizado mediante EMPENHO e efetuado mensalmente, conforme demanda efetivamente executada, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura e de planilha com a discriminação dos itens consumidos e dos serviços executados, com preços unitários, parciais e totais, referente a todas as manutenções ocorridas naquele período.

10.2.2 O pagamento deverá ser realizado no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir do recebimento da nota fiscal ou fatura devidamente atestada pela Comissão de Fiscalização.

10.2.3 A nota fiscal deverá ser emitida em nome de:

Razão Social: Companhia de Desenvolvimento de Marica S.A - CODEMAR.

CNPJ: 20.009.382/0001-21

Endereço: Rua Jovino Duarte de Oliveira, nº 481 Galpão Central Aeroporto de Maricá – RJ, CEP 24901-130

10.2.4 As solicitações de pagamento deverão obedecer ao estrito cumprimento das etapas determinadas no cronograma físico e financeiro, sendo enviadas à Comissão de Fiscalização e aos seguintes endereços eletrônicos: notafiscal@codemar-sa.com.br e adm.operacoes@codemar-sa.com.br.

10.2.5 Quando da solicitação de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar à Comissão de Fiscalização os seguintes documentos, devidamente atualizados e dentro do prazo de validade:

- a) Certificado de Regularidade FGTS;
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- c) Certidão Negativa de Débitos Relativo aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União.
- d) Declaração de que mantém as demais condições de habilitação.

10.2.6 A Diretoria de Administração e Finanças para proceder o pagamento deve verificar se a nota fiscal ou fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e CODEMAR;
- d) o período de prestação dos serviços;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.2.7 Os pagamentos serão efetuados por meio de transferência bancária emitida por processamento eletrônico, em instituição financeira credenciada, a crédito da CONTRATADA.

10.2.8 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CODEMAR.

10.3 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.3.1 As despesas decorrentes do presente Termo de Referência obedecerão à seguinte especificação orçamentária:

Órgão: 38

Unidade Orçamentária: 38.01

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39

Fonte de Recursos: 1704

10.3.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11 CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO

11.1 O cronograma físico e financeiro obedecerá a correspondente contraprestação do objeto.

12 GARANTIA

12.1 Considerando o disposto no Art. 70, §1º da Lei Federal nº13.303/16 e o poder discricionário dos atos praticados pelo gestor da Diretoria/Unidade REQUISITANTE, não será exigida garantia para o objeto contratual.

13 OBRIGAÇÕES

13.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1.1 A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas decorrentes da locação e manutenção geral dos veículos, bem como as demais despesas imprescindíveis ao perfeito funcionamento dos veículos e as taxas e impostos.

13.1.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

13.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto.

13.1.4 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

13.1.5 Comunicar à CODEMAR, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

13.1.6 Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

13.1.7 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

13.1.8 A CONTRATADA deverá prover e manter funcionando um canal de comunicação durante toda a vigência do Contrato, para que sejam sanados eventuais problemas ocorridos com os veículos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da comunicação feita pela CODEMAR.

13.1.9 Arcar com todos os ônus e obrigações concernentes aos encargos trabalhistas,

previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da contratação.

13.1.10 . Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução do serviço, pagando os emolumentos prescritos em lei.

13.1.11 Não transferir, subcontratar, ou ceder, total ou parcialmente, a qualquer título os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do objeto do Termo de Referência.

13.2 OBRIGAÇÕES DA CODEMAR

13.2.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

13.2.4 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do equipamento recebido provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

13.2.5 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

13.2.6 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.

13.2.7 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos.

13.2.8 A CODEMAR não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13.2.9 Proporcionar todas as facilidades ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos da CONTRATADA às dependências da CODEMAR relacionadas à execução do Contrato ou documento equivalente.

14 SUBCONTRATAÇÃO

14.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

15 CONSÓRCIO

15.1 Não será admitida a participação em consórcio para o referido objeto.

16 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1 A Comissão de Fiscalização do Contrato será composta por 1 (um) gestor, 1 (um) fiscal técnico, 1 (um) fiscal administrativo e 1 (um) suplente.

16.2 A nomeação dos integrantes da Comissão de Fiscalização será realizada através de portaria, devidamente publicada no JOM – Jornal Oficial de Maricá.

16.3 A fiscalização deverá acompanhar as obrigações das partes, bem como os prazos e

todos os demais requisitos constantes da contratação.

16.4 O gestor do contrato designado pela CODEMAR será responsável pelo acompanhamento das entregas dos equipamentos, além de ser o principal canal de comunicação entre as instituições.

16.5 Este mesmo profissional irá formalizar juntamente com a comissão de fiscalização o termo de aceite e ateste de conclusão das entregas dos equipamentos.

16.6 Ficará a cargo dos fiscais técnico e administrativo, aos quais competem elaborar relatório circunstanciado, contendo todos os registros, as análises e as conclusões acerca das ocorrências havidas ao longo da execução o contrato, anexando os documentos que julgarem pertinentes.

17 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Nos termos da Lei nº 13.303/16 e Regimento Interno de Licitações e Contratos, pela inexecução total ou parcial do Contrato ou documento equivalente, a CODEMAR poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

I – Advertência.

II – Multa.

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

a. A advertência se apresenta como uma punição mais leve, de efeito meramente declaratório, que deve ser aplicada quando, após a instrução processual, verificar-se que foi praticada irregularidade leve pelo sujeito passivo.

b. A sanção de suspensão temporária pode também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

I – Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

II – Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação. ou

III – demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CODEMAR, em virtude de atos ilícitos praticados.

b) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor total do Contrato ou documento equivalente quando a CONTRATADA for reincidente em não cumprimento de quaisquer cláusulas do presente, em especial quando não se aparelhar convenientemente para a execução dos serviços ou impedir ou dificultar os trabalhos da FISCALIZAÇÃO.

c) No caso de rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, será aplicada a esta, multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato ou documento equivalente.

d) Ainda sobre as multas deverá ser considerado o seguinte:

d1) As multas serão recolhidas na Superintendência de ADM. e Finanças da CODEMAR, no prazo de cinco dias úteis, contados da data da notificação do ato que as impuser à CONTRATADA, exauridos todos os recursos administrativos e o direito de ampla defesa.

d2) Caso a multa não seja recolhida no prazo acima estipulado, será descontada dos valores devidos à CONTRATADA.

d3) Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova da sua não aplicabilidade, por ato formal do Ordenador de Despesas da CODEMAR.

d4) A aplicação de multa não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas e prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração. Não será excluída a possibilidade de aplicação de outras penalidades.

d5) A CONTRATADA poderá apresentar recurso administrativo na forma do Regulamento Interno de licitações e Contratos.

18 RESCISÃO CONTRATUAL

18.1 A inexecução, total ou parcial, das obrigações estabelecidas no contrato poderá ensejar a sua rescisão e acarretará as consequências previstas naquele instrumento e na legislação pertinente.

18.2 Sem prejuízo de outros fatores, poderão ensejar a rescisão contratual os seguintes elementos:

18.2.1 O não cumprimento das especificações do(s) objeto(s) constantes deste Termo de Referência e do contrato.

18.2.2 O atraso injustificado na entrega dos produtos objeto do contrato que leve a CODEMAR a presumir sua não conclusão no prazo contratual.

18.2.3 A cessão ou transferência do contrato.

18.2.4 A alteração societária que modifique a finalidade ou a estrutura da CONTRATADA que, a juízo da CODEMAR, inviabilize ou prejudique a execução do contrato.

18.2.5 A dissolução da sociedade, a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

18.2.6 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

18.2.7 A prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos.

19 ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1 Devido a especificidade do item deste Termo de Referência, sua aplicabilidade e quantidades a serem licitadas, além da previsão futura de aumento da demanda das operações, não será permitido “carona” na ata de registro de preços durante sua vigência.

20 DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 Os agentes públicos que conduzem a presente contratação devem zelar para que sejam reproduzidas as mesmas definições deste Termo de Referência, nos demais instrumentos da contratação (Contrato), para que seus itens, cláusulas e condições não conflitem. Dito isto, a última revisão aprovada pela Diretoria Requisitante deverá ser replicada no Contrato.

20.2 Este Termo de Referência é um documento orientador e não tem efeito normativo. As disposições legais e regulamentares prevalecerão sobre as orientações aqui estabelecidas.

20.3 O processo deverá ser conduzido de acordo com as normas aplicáveis e as melhores práticas especializadas, garantindo a transparência, a eficiência e o interesse público.

20.4 Fica eleito o foro da comarca de Maricá para dirimir qualquer litígio decorrente do Contrato que não possa ser resolvido por composição, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21 ANEXOS

21.1 São anexos do presente Termo de Referência os seguintes documentos:

21.1.1 Anexo I – MATRIZ DE RISCOS;

21.1.2 Anexo II – Modelo de FORMULÁRIO – SOLICITAÇÃO DE MANUTENÇÃO EM VEÍCULO;

21.1.3 Anexo III – LOGOMARCA.

Maricá, 24 de abril de 2024.

Isaac Pereira da Silva do Nascimento

Superintendente de Operações Aeroportuárias

Matrícula nº 066

Aprovo o Termo de Referência, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR.

Marta Luiza da Silva Magge

Diretora de Operações

Matrícula nº 118

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA - MATRIZ DE RISCO

Conforme os termos do art. 69, inciso X, combinado com art. 42, inciso X da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, aplica-se ao Contrato vinculado a este Termo de Referência os seguintes riscos e responsabilidades entre as partes, caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de eventos supervenientes. A seguir é apresentado a listagem de possíveis eventos supervenientes à contratação, impactantes no equilíbrio econômico-financeiro, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação:

IDENTIFICAÇÃO				AVALIAÇÃO			TRATAMENTO AO RISCO	
Objeto	Evento de Risco	Causas	Consequências	Probabilidade (P)	Impacto (I)	Nível de Risco (P) x (I)	Resposta ao evento do Risco	Responsável
Locação de veículos elétricos utilitários, como manutenção e treinamento	Falha no sistema elétrico ou mecânico dos veículos.	Manutenção inadequada, desgaste natural.	Atrasos nas operações, possíveis danos ao veículo, risco à saúde de pessoas.	2	4	8	Implantar um programa rigoroso de manutenção preventiva.	CONTRATADA.

de funcionário da CODEMAR para o Aeroporto Municipal de Maricá – SBMI, conforme especificações do Termo de Referência.	Paralisação injustificada dos serviços.	Problemas operacionais da CONTRATADA.	Potencial prejuízo para o aeroporto no desenvolvimento de suas atividades.	2	4	8	Gestor do Contrato e Comissão de Fiscalização atuantes no acompanhamento da execução contratual.	CODÉMAR.
	Risco Do Contrato	Falência da CONTRATADA	A CODEMAR não poderá atender a demanda específica deste objeto.	2	5	10	Gestor do Contrato e Comissão de Fiscalização atuantes no acompanhamento da execução contratual.	CONTRATADA/CODÉMAR
	Identificação de inadimplência	Inadimplência Fiscal, Tributária e/ou Cadastral.	Atraso no pagamento dos serviços.	2	4	8	Cumprimento das obrigações fiscais/tributárias.	CONTRATADA
	Aumento inesperado dos custos de manutenção	Variações nos custos de peças e mão de obra.	Impacto financeiro inesperado, custeio do contrato comprometido.	2	4	8	Negociar contratos que estabilizem custos de manutenção, revisar o contrato oriundo do TR.	CODÉMAR/CONTRATADA.
	Acidentes ou danos ao veículo	Condições de tráfego, negligência do operador	Custos de reparo, atrasos nas operações, risco a integridade física das pessoas.	2	4	8	Implantar políticas rigorosas e periódicas de segurança e treinamento dos motoristas.	CONTRATADA.
	Demora na substituição de veículo com defeito.	Falta de veículos de reserva disponíveis, procedimentos lentos para aprovação da substituição, CONTRATADA não cumprindo prazos acordados.	Interrupção nas operações devido à falta de transporte, atrasos em compromissos e serviços devido à indisponibilidade de veículos, possível insatisfação da CODEMAR.	2	4	8	Manter um estoque de veículos de reserva, estabelecer procedimentos eficientes para aprovação rápida da substituição, sanções administrativas.	CONTRATADA.

Objeto: Descrição do objeto previsto para contratação.

Evento de Risco: O risco é um evento incerto que, se ocorrer, afeta a realização dos objetivos da contratação.

Causas: Condições que viabilizam a concretização de um evento de risco.

Consequências: Identificação de quais são as consequências no caso da ocorrência do risco.

Avaliação: A avaliação da probabilidade e do impacto deverá ser analisada em uma escala de 1 a 5, conforme definida nas tabelas abaixo:

Escala de probabilidade		
Descritor	Descrição	Nível
Muito baixa	Evento Extraordinário, sem histórico de ocorrência.	1
Baixa	Evento casual e inesperado, muito embora raro, há histórico de sua ocorrência.	2
Média	Evento esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido.	3
Alta	Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido.	4
Muito alta	Evento repetitivo e constante.	5

Escala de impacto		
Descritor	Descrição	Nível
Muito baixa	Impacto insignificante nos objetivos.	1
Baixa	Impacto mínimo nos objetivos.	2
Média	Impacto mediano nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação.	3
Alta	Impacto significativo nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação.	4
Muito alta	Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação.	5

MATRIZ DE RISCO							
IMPACTO	Muito alta	5	5	10	15	20	25
	Alta	4	4	8	12	16	20
	Média	3	3	6	9	12	15
	Baixa	2	2	4	6	8	10

	Muito baixa	1	1	2	3	4	5
			1	2	3	4	5
			Muito baixa	Baixa	Média	Alta	Muito alta
			PROBABILIDADE				

*Após o resultado do cálculo da probabilidade x impacto será obtido o nível do risco, que poderá ser classificado como Risco Crítico, Risco Alto, Risco Moderado e Risco Pequeno.

Níveis	Pontuação
RC - Risco Crítico	15 a 25
RA - Risco Alto	8 a 12
RM - Risco Moderado	4 a 6
RP - Risco Pequeno	1 a 3

Eixo de Impacto

- a) Muito alto: pode fazer com que o projeto seja cancelado ou que o dano ocasionado por ele seja irreversível, se não forem tomadas as devidas providências.
- b) Alto: compromete de forma acentuada o resultado do projeto, ocasionando atraso ou insatisfação do cliente ou gestor.
- c) Médio: perda momentânea ao longo do projeto que pode ser corrigida, mas com impacto no escopo ou prazo, podendo ser necessária atualização no cronograma geral do projeto.
- d) Baixo: desvio quase imperceptível, dos objetivos do projeto e que pode ser facilmente corrigido.
- e) Muito baixo: não gera nenhum tipo de problema perceptível para o projeto, por isso pode ser ignorado em 99% dos casos. Só dê atenção se esse risco ocorrer quase com certeza e com alta frequência.

Eixo de Probabilidade

- a) Muito alta: é praticamente impossível evitar que o risco aconteça, por isso vale a pena pensar em ações de mitigação do impacto do risco depois dele ocorrer.
- b) Alta: a chance de risco ocorrer é grande e frequentemente ele ocorre de fato.
- c) Média: probabilidade ocasional de acontecimentos do risco. Ainda vale a pena planejar desdobramentos, mas não com tanta preocupação como nos casos anteriores.

- d) Baixa: pouca chance de acontecer algum problema advindo desse risco.
- e) Muito baixa: é bastante impossível que o risco aconteça, só vale a pena se preocupar em casos de impacto grave ou gravíssimo para seu projeto.

Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados, a CONTRATADA deverá, no prazo de 01 dia útil, informar a CODEMAR sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

- a) Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada.
- b) As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco da materialização do evento, quando houver.
- c) As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco da materialização do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem.
- d) As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento e.
- e) Outras informações relevantes.
- Após a notificação, a CODEMAR decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais a CONTRATADA. Em sua decisão a CODEMAR poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento.
 - A concessão de isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas no Contrato.
 - O reconhecimento pela CODEMAR dos eventos descritos deste que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a CONTRATADA, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, prevendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.
 - As obrigações contratuais afetadas para o caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 01 (um) dia útil, contados da data da ocorrência do evento.
 - As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.
 - Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento forem cobertas por seguro, se houver.

- O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os quesitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do Contrato se torna impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.
- As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.
- Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do Contrato, não previstos acima, serão mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro

ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA – LOGOMARCA



CODEMAR
MARICÁ DESENVOLVIMENTO



ANEXO III DO EDITAL**MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O(A).....(órgão ou entidade pública que gerenciará a ata de registro de preços), com sede no(a), na cidade de, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº de de de 200..., publicada no de de de, inscrito(a) no CPF sob o nºportador(a) da Carteira de Identidade nº, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/20..., publicada no de/20....., processo administrativo nº, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº da Lei Federal nº 13.303/16 e demais normas complementares, e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls.XXX, HOMOLOGADA às fls. XX, ambas do processo administrativo nºXXXX/XXXX, referente ao Procedimento Licitatório Aberto nº XX/XXXX

ÍNDICE

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO	245
CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS	245
CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)	245
CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	246
CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE DA ATA	246
CLÁUSULA SEXTA - REVISÃO E CANCELAMENTO	246
CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES	247
CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES GERAIS	247

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a (.....), para atender às necessidades da Companhia de Desenvolvimento de Maricá – CODEMAR S.A, especificado(s) no(s) item(ns) xxxx do Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1 O órgão gerenciador será a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ – CODEMAR S.A.

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Conforme previsão no item 19 do Termo de Referência, não será autorizada a adesão por órgãos não participantes.

CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE DA ATA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data da sua assinatura, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovada que as condições e o preço permanecem vantajosos, na forma do Art. 18º do Decreto Municipal Nº 937/2022.

CLÁUSULA SEXTA - REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1 A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.5 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.6 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.7 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

- I. O registro do fornecedor será cancelado quando: Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

- III. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 - IV. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 6.8 O cancelamento de registros nas hipóteses supracitadas será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 6.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- I. Por razão de interesse público; ou
 - II. A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
- 7.2 É da competência do órgão participante a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 9º, Parágrafo único, do Decreto Municipal nº 937/2022), aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
- 7.3 O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 28 do Decreto nº 11.462/2023, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES GERAIS

- 8.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do reajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
- 8.2 **Conforme Art. 66, §2º inciso V - Lei 13.303/2016, a inclusão na respectiva ata, do registro dos licitantes que aceitarem a cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência de classificação do certame, assim como dos licitantes que mantiverem suas propostas originais;**
- 8.3 **Conforme Art. 66, § 3º - Lei 13.303/2016, a existência de preços registrados não obriga a administração pública a firmar os contratos que deles poderão advir, sendo facultada a realização de licitação específica assegurada ao licitante registrado preferência em igualdade de condições.**
- 8.4 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 81 da Lei nº 13.303/2016, nos termos do art. 23 do Decreto nº

11.462/2023.

- 8.5 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 3 (vias) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos Participantes.
- 8.6 O prazo de entrega para o objeto (s) contratado (s) através desta Ata de Registro de Preço será de _____ dias a partir da data da efetivação da comunicação de empenho.

Maricá, xx de xxxx de 20xx.

ÓRGÃO GERENCIADOR

ÓRGÃO GERENCIADOR

Fornecedor

**ANEXO IV DO EDITAL
MINUTA DE CONTRATO****CONTRATO n° ____ / ____****MINUTA DO LOCAÇÃO DE VEÍCULOS ELÉTRICOS
UTILITÁRIOS PARA TRANSPORTE DE PESSOAS NO
AEROPORTO DE MARICÁ, QUE CELEBRAM ENTRE SI
A CODEMAR E _____.**

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S.A. – CODEMAR**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, integrante da Administração Indireta do Município de Maricá, cuja sede situa-se a Rua Jovino Duarte de Oliveira, n.º 481 – Hangar 1, Aeroporto, Centro, Maricá – RJ, CNPJ n.º 20.009.382/0001-21, doravante denominada, simplesmente, **CODEMAR**, apresentada neste ato pelo Ilmo. Sr. Hamilton Lacerda, portador da cédula de identidade n.º _____, expedida pelo _____, cadastrado no CPF sob o n.º _____ e, de outro lado a _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, com sede à _____, neste ato apresentada por seu (ESPECIFICAR) o(a) Sr.(a) _____, (qualificar), portador(a) da cédula de identidade n.º _____. e, cadastrado(a) no CPF sob o n.º _____. residente e domiciliado(a) na _____, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS ELÉTRICOS UTILITÁRIOS PARA TRANSPORTE DE PESSOAS NO AEROPORTO DE MARICÁ** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO, VISANDO O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA CODEMAR., conforme processo administrativo cadastrado sob o n.º 0020048/2023, aplicando-se a este contrato as normas gerais da Lei n.º 13.303 de 30 de junho de 2016; o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR, Decreto Municipal n.º 937/2022 e todas as demais legislações aplicáveis ao tema bem como as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO:

O objeto deste instrumento consiste na contratação de empresa para aquisição de mobiliário, visando o atendimento das necessidades da CODEMAR.

Parágrafo Único. O objeto será executado segundo o regime de execução de _____.

CLÁUSULA SEGUNDA: - DO OBJETO E DO PRAZO:

O prazo de vigência do contrato será de XX meses, contados a partir de sua assinatura. Parágrafo Primeiro. O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no artigo 71, da Lei nº13.303/2016, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para a CODEMAR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CODEMAR:

Constituem obrigações da **CODEMAR** além das previstas no item 14 do Termo de Referência: I) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta; II) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis; III) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas; IV) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência; V) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, no que couber, em conformidade com o item 6, do Anexo XI, da IN SEGES/MP nº. 5/2017; VI) Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como: a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário; b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas; c) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; d) Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens; e) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato; f) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento g) Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e

aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das previstas no item 13 do Termo de Referência: I) Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta; II) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados; III) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CODEMAR, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CODEMAR autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos; IV) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor; V) Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão da CODEMAR, nos termos do artigo 7º, do Decreto Federal nº 7.203, de 2010; VI) A instituição contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: a) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; b) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; c) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c", do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017; e 5) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS; VII) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CODEMAR; VIII) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24

(vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços; IX) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CODEMAR ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento; X) Paralisar, por determinação da CODEMAR, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros; XI) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato. XII) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado. XIII) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina. XIV) Submeter previamente, por escrito, à CODEMAR, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo. XV) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; XVI) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência; XVII) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei Federal nº 13.146, de 2015; XVIII) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato; XIX) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CODEMAR; XX) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação; XXI) Assegurar à CODEMAR, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 5, de 25/05/2017: a) O direito de

propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à CODEMAR distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações; b) Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da CODEMAR, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2024, assim classificados:

Natureza das Despesas:

Fonte de Recurso:

Programa de Trabalho:

Nota de Empenho:

Parágrafo Único – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão à conta da dotação orçamentária própria, sempre precedida de empenho.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO:

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ ____.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

Parágrafo Primeiro Durante a fase de formalização da contratação será editada portaria específica designando os profissionais para gestão e fiscalização do contrato oriundo deste documento.

Parágrafo Segundo. A portaria será composta por 1 (um) Gestor do Contrato, 1 (um) fiscal técnico, 1 (um) fiscal administrativo e 1 (um) suplente capaz de substituir qualquer fiscal, especificamente nomeada para esta finalidade, obedecendo aos regulamentos próprios da CODEMAR.

Parágrafo Terceiro. A CODEMAR poderá constituir um grupo gestor composto por

membros de seu corpo técnico, da administração municipal e indicados pela CONTRATADA para avaliar do ponto de vista pedagógico, social e econômico os resultados da política pública executada por meio do contrato a ser firmado a partir deste Termo de Referência.

Parágrafo Quarto. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

Parágrafo Quinto. A CODEMAR poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.

Parágrafo Sexto. As comunicações entre a CODEMAR e a CONTRATADA serão realizadas por escrito, preferencialmente por correio eletrônico (e-mail) e/ou qualquer meio idôneo.

Parágrafo Sétimo. A CODEMAR poderá convocar o preposto para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Parágrafo Oitavo. A CONTRATADA não está obrigada a manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

Parágrafo Nono. O objeto da presente contratação será recebido definitivamente, depois de efetuada a entrega e verificação da conformidade com as especificações. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os produtos foram entregues em desacordo com a proposta, após a notificação por escrito ou e-mail à CONTRATADA, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

Parágrafo Dez. Uma vez entregues os produtos, iniciar-se-á a etapa que compreenderá verificação do produto de acordo com as especificações técnicas descritas neste Termo de Referência, sendo posteriormente aferida à conformidade e atestada por escrito a sua entrega, no prazo de 10 (dez) dias úteis. O produto será recusado pela comissão de fiscalização nas seguintes condições: I) Caso tenha sido entregue com as especificações técnicas divergindo das contidas neste Termo de Referência, seus anexos ou da proposta. II) Caso verifique defeito em qualquer de suas partes, durante a verificação. III) Nos casos de recusa dos produtos que não atenda às especificações, o contratado terá prazo de 5 (cinco) dias úteis para providenciar a sua substituição, contados a partir da comunicação escrita, feita pela Comissão de Fiscalização, sob pena de ser considerada em atraso quanto à obrigação contratual.

Parágrafo Onze. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração): a) no primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação: I) relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso; b) entrega até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos: I) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND); II) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; III) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); IV) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). V) entrega, quando solicitado pela CONTRATANTE, de quaisquer dos seguintes documentos: I) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE; II) entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato. III) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE:

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração, sendo regido pelas condições do termo de referência e, subsidiariamente:

Parágrafo Primeiro. A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

Parágrafo Segundo. A CONTRATADA será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação aos empregados vinculados ao contrato, prova de que: I) está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas

ou retiradas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso; b) está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação; II) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e III) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

Parágrafo Terceiro. A CONTRATADA será obrigada a re apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d”, do parágrafo único, do artigo 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

Parágrafo Quarto. A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos §§ 2º e 3º ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

Parágrafo Quinto. Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

Parágrafo Sexto. No caso do parágrafo quinto, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

A CONTRATANTE deverá pagar, mediante empenho, à CONTRATADA o valor total de R\$ _____ (_____), diretamente na conta corrente nº _____, agência _____, de titularidade da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro. O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação conforme previsão do Projeto

Básico.

Parágrafo Segundo. A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento ao _____, sito à Rua _____, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento aos encargos previstos no parágrafo segundo da cláusula oitava, todos relativos à mão de obra empregada no contrato.

Parágrafo Terceiro. Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

Parágrafo Quarto. Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

Parágrafo Quinto. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

Parágrafo Sexto. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo XXX e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

Parágrafo Sétimo. A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data da proposta comercial.

Parágrafo Oitavo. Os reajustes serão precedidos de requerimento da CONTRATADA, sendo certo que haverá preclusão do direito no caso de prorrogação sem solicitação tempestiva.

Parágrafo Nono. O reajuste será aplicado sobre o saldo do contrato, se decorrido o período de um ano contado a partir da data de apresentação da proposta, conforme artigo 81 da Lei 13.303/2016. Em consonância com Lei das Estatais o índice a ser aplicado será o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ou no caso da extinção deste outro que venha a substituir, tendo como data base o mês e ano da proposta.

CLÁUSULA DEZ – DA GARANTIA:

A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de ____ (____) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de ____ % (_____) do valor do contrato, a ser

prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, artigo 70 da Lei n.º 13.303/2016, a ser restituída após sua execução satisfatória. A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos: I) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato; II) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à CONTRATADA; III) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; IV) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro. A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

Parágrafo Segundo. Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o artigo 81 da Lei n.º 13.303/2016, a garantia deverá ser complementada, para que seja mantido o percentual de ____% (_____) do valor do Contrato.

Parágrafo Terceiro. Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

Parágrafo Quarto. O levantamento da garantia contratual por parte da CONTRATADA, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

Parágrafo Quinto. Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.

Parágrafo Sexto. A CODEMAR poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da CONTRATADA.

CLÁUSULA ONZE – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 81, da Lei nº 13.303/2016, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido, na forma do termo de referência, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa, de acordo com as hipóteses previstas na legislação, convencionando-se, ainda, que é

possível a sua resolução nas seguintes hipóteses: I) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a CODEMAR; II) Em razão de inadimplemento total ou parcial de qualquer de suas obrigações, cabendo a parte inocente notificar a outra por escrito assinando-lhe prazo razoável para o cumprimento das obrigações, quando o mesmo não for previamente fixado neste instrumento; III) Quando for decretada a falência da CONTRATADA; IV) Caso a CONTRATADA seja declarada inidônea pelo Município de Maricá; V) Em função da suspensão do direito da CONTRATADA licitar ou contratar com a CODEMAR; VI) Na hipótese de caracterização de ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei n.º.12.846/2013, cometido pela CONTRATADA no processo de contratação ou por ocasião da execução contratual; VII) Em razão da dissolução da CONTRATADA;; VIII) Quando a ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, for impeditivo à execução do contrato; IX) Em decorrência de atraso, lentidão ou paralisação da execução do objeto do contrato, que caracteriza a impossibilidade e sua conclusão no prazo pactuado; X) Paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à CODEMAR; XI) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução; XII) Atraso injustificado; XIII) Aplica-se a este instrumento o disposto no artigo 472 do Código Civil; XI) Judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo Primeiro. A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no veículo de publicação dos atos oficiais do Município.

Parágrafo Segundo. Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a CODEMAR poderá: I) reter, a título de compensação, os créditos devidos à CONTRATADA e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; II) cobrar da CONTRATADA multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; III) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

Parágrafo Terceiro. Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do artigo 5º da Lei n.º 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Maricá, o instrumento poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

CLÁUSULA TREZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES:

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração;

Parágrafo Primeiro. Para fins da presente contratação, estão vedados e considerados atos lesivos à CODEMAR os seguintes: I) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada; II) comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Anticorrupção (Lei Federal nº 12.846/13); III) comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.

Parágrafo Segundo. O descumprimento pelos interessados de qualquer previsão legal, dará ensejo à aplicação das seguintes sanções, nos termos da Lei nº 13.303/16, garantida a ampla e prévia defesa: I) Advertência; II) Multa; III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CODEMAR, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

Parágrafo Terceiro. A advertência se apresenta como uma punição mais leve, de efeito meramente declaratório, que deve ser aplicada quando, após a instrução processual, verificar-se que foi praticada irregularidade leve pelo sujeito passivo.

Parágrafo Quarto. A sanção de suspensão temporária pode também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que: I) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; II) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou; III) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CODEMAR, em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Quinto. a Multa será aplicada nos seguintes casos, além do previsto no item 17 do Termo de Referência: I) Atraso na execução entrega, caso em que a multa será calculada pela seguinte fórmula:

$$M = (C / T) \times N \times F$$

M = Valor da Multa

Onde:

C = Valor correspondente à parcela em atraso;

T = prazo para a execução da parcela em dias úteis;

N = período de atraso, em dias corridos;

F = fator progressivo*;

(*) O fator progressivo é obtido na tabela a seguir por período de atraso (dias corridos):

Até 10 dias - 0,03

De 11 a 20 dias - 0,06

De 21 a 30 dias - 0,09

De 31 a 40 dias - 0,12

Acima de 41 dias - 0,15

II) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor total do contrato quando a CONTRATADA for reincidente em não cumprimento de quaisquer cláusulas do presente, em especial quando não se aparelhar convenientemente para a execução dos serviços ou impedir ou dificultar os trabalhos da comissão de fiscalização. III) No caso de rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, será aplicada a esta, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

Parágrafo Primeiro. Ainda sobre as multas deverá ser considerado o seguinte: I) As multas serão recolhidas na Tesouraria da CODEMAR, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação do ato que as impuser à CONTRATADA, esauridos todos os recursos administrativos e o direito de ampla defesa; II) Caso a multa não seja recolhida no prazo acima estipulado, será descontada dos valores devidos à CONTRATADA; III) Nenhum pagamento será efetuado à contratada, antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova da sua não aplicabilidade, por ato formal do Ordenador de Despesas da CODEMAR; IV) A aplicação de multa não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas e prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração. Não será excluída a possibilidade de aplicação de outras penalidades; V) A CONTRATADA poderá apresentar recurso administrativo na forma do Regulamento Interno de licitações e Contratos da CODEMAR.

CLÁUSULA QUATORZE – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO:

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em

face da CODEMAR, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

Parágrafo Único. Caso a CODEMAR tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA QUINZE – DAS CONDIÇÕES HABILITAÇÃO:

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO:

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no veículo de publicação dos atos oficiais do Município, correndo os encargos por conta da CODEMAR, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

Parágrafo Único. O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA DEZESSETE – DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO:

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, assim como todas as convenções e tratados internacionais anticorrupção dos quais o Brasil é signatário, denominadas em conjunto “Leis Anticorrupção”, e se comprometem a observá-las fielmente, por si e seus prepostos, sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

Parágrafo Primeiro. As partes obrigam-se a comunicar uma à outra, assim que tiver conhecimento, sobre qualquer atividade ou prática que suspeite ou efetivamente constitua um indício ou uma infração aos termos das Leis Anticorrupção e/ou Política Antissuborno e Corrupção.

Parágrafo Segundo. A CONTRATADA desde já se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas

disposições: (I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

Parágrafo Terceiro. No tocante às licitações e contratos licitatórios, as partes declaram que: I) não frustraram, fraudaram, impediram, perturbaram, frustraram, fraudaram, impedirão ou perturbarão o caráter competitivo e a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público, licitação pública ou contrato dela decorrente; II) não afastaram ou afastarão, procuraram ou procurarão afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; III) não criaram ou criarão de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitações públicas ou celebrar contratos administrativos; IV) não obtiveram ou obterão vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; e V) não manipularam, fraudaram, manipularão ou fraudarão o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

Parágrafo Quarto. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da CODEMAR e/ou da CONTRATADA ocorridas no contexto e com ligação ao presente contrato, devidamente apurado em sede de processo administrativo específico e/ou com decisão judicial condenatória em segunda instância, será considerado uma infração grave a este contrato e conferirá à parte inocente o direito de rescindir imediatamente o presente contrato, além da aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis, bem como o ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DEZOITO – DA POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS:

Em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (com redação dada pela Lei nº 13.709/2018), as partes se obrigam a respeitar a privacidade uma da outra, comprometendo-se a proteger e manter em sigilo todos os dados pessoais

fornecidos uma da outra, em função deste contrato, salvo os casos em que sejam obrigadas, por autoridades públicas, a revelarem tais informações a terceiros.

Parágrafo Único. Nos termos do artigo 7º, V, da LGPD, a CONTRATADA está autorizada a realizar o tratamento de dados pessoais da CODEMAR e, com base no artigo 10º, II da LGPD, que trata de legítimo interesse do cliente, poderá armazenar, acessar, avaliar, modificar, transferir e comunicar, sob qualquer forma, todas e quaisquer informações relativas ao objeto desta contratação, onde, referido tratamento de dados será realizado unicamente em razão da prestação de serviços.

CLÁUSULA DEZENOVE – DO FORO DE ELEIÇÃO:

Fica eleito o Foro da Cidade de Maricá, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Maricá, em ____ de ____ de ____.

NOME DO ÓRGÃO

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE

CONTRATADA

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA